

ESTATUTOS

UNIÃO PAN-AMERICANA DE ASSOCIAÇÕES DE ENGENHEIROS

(Aprobados na Assembleia Geral de Buenos Aires, Argentina, 2010)
(Modificados na Assembleia Geral de Cartagena, Colombia, 2018)

CAPÍTULO I: CARÁTER E FINALIDADE

Artigo 1º: NOME

O nome da organização é “União Pan-Americana de Associações de Engenheiros”. (Panamerican Federation of Engineering Societies –Unión Panamericana de Asociaciones de Ingenieros –Unión - Pan-americaine d’ Associations d’ Ingenieurs) e sua sigla será “UPADI”.

Artigo 2º: DOMICILIO

O domicílio da União Pan-americana de Associações de Engenheiros será o que assinala como Sede o disposto no Artigo 16, deste estatuto. O Domicílio legal será no país em que esteja localizada a Sede.

Artigo 3º: ASPECTO LEGAL

A UPADI terá caráter de pessoa jurídica, com todos os direitos, obrigações e atribuições que determinem as leis do país em que se esteja localizada sua Sede, e em consequência, poderá alugar e administrar os bens imóveis, assinar contratos, receber doações e realizar todos os atos administrativos que sejam necessários para a realização de seus fins sujeitos às normas legais.

Artigo 4º: PROPÓSITO

Esta União foi constituída com o propósito de cooperar com o progresso da ciência e da tecnologia em benefício da humanidade e em consequência apoiará às Organizações Membros que a constituem e aos engenheiros associados a elas.

Artigo 5º: FINS

A UPADI é uma associação de caráter internacional civil não lucrativa, cujos fins são: alentar, promover, estender, orientar, guiar, e uniformar a ação e as práticas dos Engenheiros de América. Para realizar sua finalidade estabelece as seguintes ações

5.1 Propiciar e coordenar:

5.1.1 A realização periódica de congressos, convenções ou exposições Pan-americanas de engenharia.

5.1.2 As relações gerais das entidades pan-americanas referentes ao exercício dos diversos ramos da engenharia.

5.1.3 O estabelecimento de convênios ou acordos de colaboração técnica, científica ou cultural com organismos de caráter nacional ou internacional cujos objetivos coincidam com os fins fixados pelo Estatuto de UPADI.

No caso de organismos internacionais que tenham a sede principal no território de um membro de UPADI, o convênio ou acordo se celebrará com a participação da Organização Membro.

5.2 Participar em eventos internacionais relacionados com a prática da engenharia, que auspiciem ou empreendam entidades governamentais ou de caráter privado nacionais ou internacionais nos países de América ou do mundo.

5.3 Fomentar:

5.3.1 Visitas individuais ou coletivas entre os países membros e em outros lugares de interesse.

5.3.2 Intercâmbio de professores, conferencistas engenheiros e estudantes entre as universidades, escolas e associações de engenheiros.

5.3.3 A vinculação pessoal entre os engenheiros dos diferentes países

5.4 Organizar:

5.4.1 Relaciones de ordem administrativo entre as associações de engenheiros.

5.4.2 Intercâmbio técnico, profissional, econômico e social entre os membros das associações; individual e coletivamente.

5.4.3 Concursos ou certames de caráter técnico entre os engenheiros e estudantes de engenharia.

5.5 Conceder reconhecimento, menções de honra, diplomas e prêmios a pessoas ou entidades que tenham feito contribuições destacadas para o bem da engenharia.

5.6 Promover:

5.6.1 Regulamentações profissionais.

5.6.2 Códigos de ética profissional.

5.7 Prever o estudo de problemas técnicos e econômicos de caráter Interamericano.

5.8 Contribuir a:

5.8.1 O engrandecimento da profissão de engenheiro.

5.8.2 Incrementar a utilidade da profissão em assuntos de interesse público.

5.8.3 A aproximação e a paz entre as nações.

5.8.4 A maior vinculação técnica entre os países americanos.

5.8.5 O desenvolvimento econômico dos países americanos.

5.9 Dedicar a herança e os conhecimentos da engenharia ao bem-estar da humanidade oferecendo facilidades e oportunidades ao trabalho humano mediante a mais ampla utilização dos materiais e recursos da natureza

5.10 Dar cumprimento às obrigações derivadas do status que guarda UPADI com organismos internacionais afins.

Artigo 6º: DURAÇÃO

A duração de UPADI é indefinida e só poderá ser dissolvida por acordo Tomado pela Assembleia geral em sessão extraordinária, citada para esse objetivo.

Em caso de dissolução, os bens de UPADI ou o produto que seja obtido de sua venda, será entregue à instituição ou instituições de caráter Pan-americano que a Assembleia geral designe, cuja finalidade seja o estudo ou impulso da engenharia em qualquer de suas especialidades.

Artigo 7º: UPADI PODERÁ CONSTITUIR AS PESSOAS JURÍDICAS QUE SEJAM NECESSÁRIAS PARA A CONSECUÇÃO DE SEUS FINS.

CAPÍTULO II: COMPOSIÇÃO

Artigo 8º: MEMBROS

Cada país poderá estar representado por um ou vários membros, no entanto, o país terá somente um voto.

8.1 Os membros serão as organizações de caráter nacional, União, Federação, Instituição ou Colégio que incluam a engenheiros de cada país em uma ou mais especialidades ou às Organizações que o representem.

8.2 Naqueles países em que não exista tais tipos de organizações, será membro de UPADI, a organização ou organizações que sejam reconhecidas pela Assembleia Geral, a proposta do Diretório Executivo, prévia consulta e recomendação do Conselho Consultivo, como representativa da engenharia organizada nesses países. A representatividade dos engenheiros do país por parte de uma ou mais organizações a admitir-se, será determinada baseada nos seguintes critérios:

- A proporção do número de engenheiros representados com relação ao total de engenheiros do país.
- A cobertura geográfica no país.
- A representação das diferentes especialidades da engenharia.
- A concordância dos fins com os fins de UPADI.
- A concordância do código de ética da organização, com o Código de Ética de UPADI.
- A independência de critério, que ostente com respeito ao Governo do país.

8.3 Poderão entrar como novos membros, as associações ou federações de associações de países americanos ainda não representados por resolução do diretório executivo sujeitos a ratificação na seguinte reunião da Assembleia Geral.

Artigo 9º: CONDIÇÕES PARA SER MEMBRO

O Diretório Executivo garantirá que cada novo aspirante, reúna as seguintes condições:

9.1 Ser representante de profissionais da engenharia de seu país que não estejam representados em UPADI.

9.2 Estar estabelecido no território da nação que representa.

9.3 Manter relações cordiais e de cooperação técnica, gremial ou social com as outras associações de engenheiros de seu país.

9.4 Demonstrar de maneira inquestionável que a qualidade de sua matrícula satisfaz os estatutos, regulamentos e resoluções de UPADI

9.5 Os membros afiliados a UPADI deverão manter-se em dia com as quotas designadas; caso contrário, será suspensa sua condição de membro.

Artículo 10º: CESSAMENTO DOS MEMBROS

O cesso de um membro se dará por:

10.1 Renúncia escrita do membro.

10.2 Mudança da condição do membro que o inabilite como tal.

10.3 Por incumprimento das disposições estatutárias, sempre que assim o decidam duas terças partes dos membros da Assembleia Geral.

Artigo 11º: OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS

11.1 Os membros serão obrigados a atuar de acordo com o Estatuto, o Método, os Regulamentos, e o Código de Ética de UPADI.

11.2 Deverão também contribuir com o seu financiamento de acordo com a regulamentação aprovada pela Assembleia Geral, que daqui em diante será denominada, o Regulamento de Quotas

11.2.1 A Assembleia Geral revisará e aprovará as quotas vigentes, cada quatro anos. Também revisará o Regulamento de Quotas, segundo seja necessário petição do Tesoureiro ou de algum Membro de UPADI. As revisões das quotas ficarão integradas ao Regulamento de Quotas uma vez que a Assembleia Geral atue sobre as mesmas

11.2.2 O Regulamento de Quotas deverá incluir, mas não necessariamente Limitar-se a o seguinte:

11.2.2.1 Fatores a serem considerados no estabelecimento da quota

11.2.2.2 Ponto de referência para os fatores a serem utilizados

11.2.2.3 Relação matemática dos fatores para a determinação das quotas

11.2.2.4 Procedimentos para a revisão de mudanças socioeconômicos em países específicos.

11.2.2.5 Uma Relação da quota correspondente a cada país expressada em total e, de ser necessário por fração correspondente a cada Organização Membro por país.

11.2.3 As Organizações Adicionais admitidas por um país, pagarão uma quota, usando como base a quota e a matrícula da Organização Membro desse país com mais antiguidade em UPADI. No caso da admissão de organizações adicionais compostas de outras associações Profissionais, suas quotas serão proporcionais à soma das matrículas de todas as associações agrupadas nelas.

11.2.4 Uma Organização que se retire de UPADI devendo quotas, terá que quitar a dívida até o momento de seu retiro para poder solicitar sua readmissão.

11.3 Atrasos de quatro anos no pagamento das quotas, Habilitarão à Assembleia Geral de UPADI a suspender a afiliação do Membro inadimplente, prévia recomendação do Diretório Executivo. Neste caso, o pagamento das quotas habilitará novamente sua afiliação.

Em situações excepcionais a juízo da Diretoria Executiva se poderá chegar a algum acordo com o pagamento da dívida com as Organizações Membros que estejam inadimplentes.

11.4 Nenhuma Organização Membro que não esteja em dia com suas obrigações financeiras poderá votar, submeter candidaturas, a prêmios de UPADI a postos eletivos de UPADI, nem a nenhuma posição dentro dos organismos de UPADI. Os direitos serão reestabelecidos a partir do momento em que se forem satisfeitas as obrigações financeiras; ou em seu defeito, quando se formalizar um acordo com o pagamento.

CAPITULO III: GRUPOS REGIONAIS, COMITÊS DE UPADI, ORGANISMOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA (O.E.E.) E ORGANIZAÇÕES ASSOCIADAS.

Artigo 12º: GRUPOS REGIONAIS

Quando se formem ou promovam grupos regionais no continente Americanos, para serem reconhecidos pela UPADI, deverão contemplar um Estatuto que coincida com o espírito e a finalidade da própria UPADI e seu reconhecimento ou dependência deve ser aprovada pela Assembleia Geral, à proposta do Diretório Executivo. A incorporação de um membro a um grupo regional será efetiva só com seu consentimento expresso.

Artigo 13º: COMITÊS DE UPADI

Seus objetivos serão desenvolver programas específicos e trabalhos técnicos. Serão identificados com um agregado em seu nome referente à disciplina ou o ramo técnico envolvido. Serão de caráter pan-americano. No que se refere à Assembleia Geral, por

proposta do Conselho Técnico, a formação dos Comitês Técnicos de UPADI e, por proposta do Diretório, a dos outros Comitês ou Grupos de trabalho de UPADI.

13.1 CONSELHO TÉCNICO

Estará formado pelos representantes designados por cada um dos Comitês Técnicos de UPADI e pelos representantes de Organismos de engenharia Especializada ligados a UPADI. Estes últimos representantes terão voz, mas não terão voto. Para sua coordenação e orientação, o Presidente de UPADI designará ao Presidente do Conselho Técnico, cuja nomeação deverá ser posta em conhecimento da Assembleia Geral.

13.2 RELAÇÕES COM OS ORGANISMOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA

Com o fim de regulamentar as relações com as O. I. E. existentes ou que se formem, beneficiados por UPADI dentro do âmbito pan-americano ou mundial, serão estabelecidos dentro de UPADI dois status de vinculação:

13.2.1 STATUS A

Para organismos de carácter nacional ou internacional de qualquer ramo da ciência e da cultura, cujo estatuto defina um objetivo de colaboração direta com UPADI.

13.2.2 STATUS B

De relações com organismos de carácter nacional ou internacional de qualquer ramo da ciência ou da cultura, com os quais UPADI subscreva convênios ou acordos de colaboração técnica, científica ou cultural.

13.3 ORGANIZAÇÕES ASSOCIADAS

Organizações de Engenharia, com ou sem fins lucrativos, poderão fazer parte da UPADI como Organizações Associadas.

13.3.1 Para serem incorporadas como Organizações Associadas, deverão solicitar sua associação à Directoria da UPADI, demonstrando sua atuação em setores da Engenharia, assim como seus objetivos estatutários que deverão estar em concordância com os fins e com o Código de Ética da UPADI. Para serem aceitas, as Organizações Associadas deverão contar com o acordo do respectivo Membro Nacional com direito de voto. Organizações representativas de profissionais da Engenharia deverão ter representação nacional e incluir todas as disciplinas da Engenharia.

13.3.2 As Organizações Associadas poderão participar como Observadoras nas Assembleias da UPADI com direito de voz e sem direito de voto, assim como em reuniões de seus Comitês Técnicos com direito de voz.

13.3.3 As Organizações Associadas pagarão uma anuidade a ser proposta pela Directoria e aprovada pela Assembleia Geral. As anuidades das Organizações Associadas serão diferenciadas em função do número de membros representados, funcionários ou empregados que as integram, com a condição de ter pelo menos uma anuidade igual à da Organização Membro do mesmo país com direito de voto.

13.3.4 Atrasos de três anos no pagamento das anuidades do associado, habilitarão a Assembleia Geral de UPADI a suspender a filiação da Organização Associada morosa, prévia recomendação da Directoria.

13.3.5 As Organizações Associadas poderão utilizar o logotipo da UPADI no cabeçalho de suas correspondências e publicações seguido da expressão "Organização Associada à UPADI" e terão o direito de serem incluídas na página Web da UPADI.

CAPITULO IV: ADMINISTRAÇÃO DE UPADI

Artigo 14º: COMPOSIÇÃO

A Administração de UPADI terá a seguinte composição:

14.1 A autoridade máxima de UPADI é a Assembleia Geral, que se reunirá pelo menos uma vez cada ano, e estará integrada pelos representantes das organizações membros de UPADI, devidamente credenciados; assim como pelo Presidente, os Vice-presidentes Regionais, o Secretário, o Tesoureiro, o Presidente do Conselho Técnico e pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Terá direito a voz e voto o representante de cada organização membro. Aqueles países que contem com mais de uma organização, terão direito a voz ou somente a um voto por país segundo como se define no Artigo 14.2. O Presidente, os Vice-presidentes Regionais, o Secretário, o Tesoureiro, o Presidente do Conselho Técnico e o Presidente do Conselho Consultivo, terão direito somente a voz.

A Assembleia Geral convocará, quando corresponder, a eleições para a nomeação aos seguintes cargos:

14.1.1 Presidente

14.1.2 Vice-presidentes Regionais

14.1.3 Secretário

14.1.4 Tesoureiro

14.1.5 Localização da Sede Permanente

A nomeação será de dois anos para o Presidente, quem se desempenhará como Presidente Eleito, durante dois anos antes de iniciar seu período. De quatro anos para o Secretário e o Tesoureiro e de dois anos para os Vice- Presidentes regionais e por um prazo indefinido para a sede.

14.2 CÔMPUTO DE VOTOS

Em todos os casos, o cômputo será feito na razão de um voto por cada país membro. No caso que tal país tenha uma representação composta por mais de uma organização e que não exista um consenso sobre o assunto em questão o voto final será da organização do país que tenha mais tempo como membro de UPADI.

No caso em que a Organização mais antiga em UPADI haja sido inabilitada, suspensa ou cessada; o voto corresponderá à segunda organização mais antiga de pertencer a UPADI.

14.3 São funções principais da Assembleia Geral, as seguintes:

14.3.1 Ações Organizacionais: estabelecimento de políticas de desenvolvimento e de diretrizes gerais de atuação; aprovação do Estatuto, dos regulamentos ou de suas modificações; estabelecimento de órgãos institucionais internos ou de entidades externas que complementem sua operação inclusive financeira; aprovação da admissão ou a exclusão de membros; consideração das medidas relacionadas com a dissolução de UPADI.

14.3.2 Ações eleitorais: eleição quando corresponder do presidente Eleito, dos outros membros do Diretório Executivo, do país que será a sede por tempo indefinido ou de um novo país sede se for o caso de uma mudança.

14.3.3 Ações Administrativas: assuntos relacionados com o funcionamento, operação e execução das atividades de UPADI, a aprovação do orçamento anual a finalização da execução contábil, a aprovação das atividades dos Comitês Técnicos, a consideração das recomendações do Conselho Consultivo, a relação com organismos vinculados a

atividades afins assim como a aprovação de outros assuntos que o Diretório considere fora de sua competência.

14.3.3.1 Tratar assuntos de Administração, Legislação, Vinculação, Técnicos e de Finanças, submetidos a prévia aprovação do Diretório Executivo.

14.4 A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, em sessão presencial, pelo menos uma vez ao ano, e extraordinariamente, em sessão presencial ou virtual, quando seja convocada pelo Presidente de UPADI, ou a solicitação do Diretório Executivo, ou de um terço das Organizações Membros.

No caso de reuniões virtuais, o sistema de conexão em linha deverá permitir validação de presença e de votos por escrito.

14.4.1 Poderão participar nas sessões da Assembleia Geral, com Voz, mas sem voto, os membros do Diretório, o Diretor Executivo, os Presidentes do Conselho Consultivo, do Conselho Técnico e de eventuais entidades criadas por UPADI; além de membros das delegações de organizações afiliadas ou de qualquer outro convidado que se estime conveniente que assista.

14.4.2 A Assembleia Geral realizará, quando corresponda, uma Sessão Eleitoral, presencial, onde conforme o caso, elegerá ao Presidente de UPADI, denominado Presidente Eleito, quem terá mandato de dois anos em exercício efetivo, o que iniciará no momento que termine o mandato do Presidente anterior, elegerá aos demais membros da Diretoria – Vice-presidentes Regionais, com dois anos de mandato, ao Secretário e Tesoureiro, com quatro anos de mandato, e decidirá sobre a mudança da localização da Sede, se for necessário.

14.5 As ausências temporais do Presidente em exercício, serão substituídas Pelo presidente eleito. No caso de ausência definitiva da presidência o Presidente Eleito completará o mandato do anterior e iniciará seu mandato próprio quando corresponda, ocasião em que a Assembleia Geral elegerá ao novo Presidente Eleito.

14.6 O quórum necessário para que a Assembleia Geral possa ter sua sessão, deverá ser a metade mais um do número de Organizações Membros afiliados a UPADI ou as decisões serão tomadas por voto majoritário dos representantes das Organizações Membros presentes com direito a voto.

Com a exceção dos casos de assuntos especiais para os que o estatuto ou seus Regulamentos estabelecem quórum especial e/ou cômputo de votos diferente.

14.7 A Administração da UPADI estará encarregada da Diretoria que terá uma Direção Executiva, como órgão executor.

14.7.1 Além do Presidente de UPADI em exercício, a Diretoria estará constituída pelos seguintes membros, escolhidos pela Assembleia geral: para um período de dois anos com a opção de reeleição por um Período igual adicional, Vice-presidentes Regionais e por um período de quatro anos, o Secretário e o Tesoureiro. As ausências do Presidente serão supridas conforme o inciso 14.5 deste Estatuto.

14.7.2 As ausências temporais do Tesoureiro u do Secretário, serão supridas por um Vice-Presidente, quem será eleito dentro da Diretoria.

14.8 Durante os quatro anos de função de um Presidente de UPADI como Presidente Eleito, ou Presidente anterior, suas atividades serão integralmente financiadas pela organização membro proponente.

Durante os dois anos de sua função como Presidente em exercício, será financiado integralmente por UPADI.

14.9 Para efeitos da designação dos Vice-presidentes, se considerará o continente dividido em cinco (5) regiões de afinidade geográfica, correspondendo um cargo de Vice-presidente a cada uma das regiões.

Elas estarão integradas da seguinte forma:

REGIÃO I - NORTE: Canadá, Estados Unidos de América e México.

REGIÃO II - CENTRAL: Guatemala, Belize, El Salvador Honduras, Nicarágua, Costa Rica e Panamá,

REGIÃO III – CARIBE: Aruba, Cuba, Haiti, Jamaica,

República Dominicana, Porto Rico e Trindade e Tobago

REGIÃO IV – PAÍSES BOLIVARIANOS: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela

REGIÃO V – BRASIL E CONE SUL: Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai.

No caso de que entrem novos países a UPADI, a Assembleia geral fixará a Região que será considerada, para a aplicação do disposto.

14.10 As Organizações Membros serão representadas por seu Presidente, ou em seu defeito, por um Delegado designado pela mesma Organização Membro.

14.11 As Organizações Membros manterão em sua organização interna a um encarregado de relações com UPADI, para que as mudanças periódicas em seus órgãos diretivos, permita a continuidade dessas relações.

14.12 Para garantir a maior participação possível em posições de liderança dentro de UPADI, nenhuma pessoa poderá ocupar mais de uma posição eletiva na Organização, a menos que assim seja estabelecido pelo Estatuto ou algum regulamento aplicável como parte de suas responsabilidades.

Artigo 15º: OBRIGAÇÕES E FUNÇÕES DA DIRETORIA

15.1 A Diretoria é o Órgão Diretivo de UPADI e será representado pelo Presidente em exercício, os Vice-presidentes Regionais, o Secretario, o Tesoureiro. Igualmente, a Diretoria poderá convidar a suas reuniões a aquelas pessoas que considere conveniente. A Diretoria contará com uma Direção Executiva, quem executará as políticas e diretrizes que se estabeleçam.

A Diretoria terá as seguintes funções:

15.1.1 Orientar a política geral de UPADI por meio de recomendações às Organizações Membros.

15.1.2 Coordenar a ação dos diversos grupos regionais, para cujo efeito poderá designar ao presidente quem atuará de expresso acordo com os membros interessados.

15.1.3 Supervisionar o trabalho dos Comitês de UPADI

15.1.4 Atuar de acordo com as normas de procedimento estabelecidas no Estatuto, nos Regulamentos e nas Resoluções da Assembleia Geral.

15.1.5 Ter a seu cargo as políticas para a administração dos bens de UPADI

15.1.6 Ditar regulamentações de acordo com o Estatuto, com os Regulamentos e as Resoluções da Assembleia Geral, as que deverão ser ratificadas na seguinte sessão da Assembleia geral.

15.1.7 O Presidente da Diretoria terá faculdades para outorgar poderes em geral para atos de domínio, de administração e de cobranças, necessários para o bom governo e representação legal de UPADI. Também poderá outorgar poderes especiais judiciais para atender processos litigiosos.

15.1.8 Prestar contas de su gestão a todos os membros, mediante uma memória anual e um balanço.

15.1.9 Apresentar em cada reunião da Assembleia Geral, um relatório sobre as atividades desenvolvidas desde a reunião anterior.

15.1.10 Revisar o projeto de orçamento Anual, de acordo com o disposto no Estatuto, no Regulamento de Quotas e no Orçamento preparado pela Sede.

O Orçamento será submetido a consideração da Diretoria, com trinta (30) dias de antecipação à reunião deste onde deverá ser posto em consideração. O mesmo será submetido pelo Tesoureiro à Assembleia Geral, tendo incorporado o resultado das deliberações da Diretoria, com trinta (30) dias de antecipação à reunião deste em que deverá ser considerado.

O Ano Fiscal de UPADI, será do 1 de janeiro ao 31 de dezembro do mesmo ano.

Se a reunião da Assembleia Geral à que corresponde a aprovação do orçamento não pode se realizar, será mantido vigente o orçamento anterior, até que seja aprovado um novo.

15.1.11 Eleger ao Diretor Executivo de acordo com o procedimento que seja estabelecido.

15.2 A Diretoria se reunirá ordinariamente pelo menos cada dois meses, presencialmente na Sede ou em outro país que albergue a reunião ou virtualmente, sob o controle da Sede, e pelo menos uma vez ao ano, de maneira presencial, durante a reunião da Assembleia Geral.

15.2.1 No caso de reuniões virtuais, o sistema utilizado para as conexões em linha deverá possibilitar o registro automático de presença dos participantes e o registro dos votos individuais, para sua validação.

15.3 A sessão terá quórum com mais da metade de seus membros e as resoluções serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, com direito a voto. O Presidente em exercício exercerá o voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 16º: SEDE

16.1 A organização contará com uma sede por um prazo indefinido localizada no país que a Assembleia Geral designe em votação qualificada de dois terços da totalidade dos membros de UPADI.

16.2 O país onde se localiza a nova Sede de UPADI, deverá possibilitar o fluxo internacional de recursos financeiros sem obstáculos legais às contribuições, pagamentos de afiliação ou doações.

Para ser Sede o país, deverá cumprir com os requisitos que se estabeleçam no Regulamento que para estes efeitos se dite.

16.3 A Sede terá funções exclusivamente administrativas, estando a Sede Presidencial no país que ostente a Presidência

16.4 Por recomendação da Diretoria, e diante de alguma circunstância devidamente comprovada, se o país designado como sede no puder continuar com essa obrigação, em votação qualificada de dois terços da totalidade dos membros da Assembleia Geral da UPADI, se poderá designar a outro país como Sede da organização, com as mesmas obrigações.

Artigo 17º: CONSELHO CONSULTIVO

Como órgão de consulta de UPADI, a Organização contará com um Conselho Consultivo. A esse Conselho podem fazer parte por direito os ex-Presidentes de UPADI e por acordo da Assembleia Geral, a proposta da Diretoria ou do próprio Conselho

Consultivo, as pessoas que por seu destacado trabalho e conhecimento dos assuntos de UPADI o por seu meritório trabalho pelo bem da Organização e da engenharia em geral, tenham sido merecedores desta distinção. O cargo de Presidente do Conselho Consultivo, será nomeado dentro da organização, pelos integrantes do Conselho Consultivo.

17.1 A nomeação do presidente do Conselho Consultivo terá um prazo de quatro anos e poderá ser reeleito por um mesmo período.

Artículo 18 °: DIREÇÃO EXECUTIVA

A organização contará com uma Direção Executiva, que terá sua base na sede da instituição. Para tais efeitos, a Direção Executiva estará a cargo de um profissional, como funcionário da Organização e contará com o recurso humano e material que seja necessário para realizar seus objetivos. O Diretor Executivo será nomeado pela Diretoria. O pagamento do salário deste funcionário, estará a cargo do orçamento de UPADI.

No caso em que esse funcionário não pertença ao país de onde está a sede, as despesas de sua transferência e de sua família, como também qualquer outro que seja necessário, serão por conta da organização membro que o proponha.

18.1 A Direção Executiva terá como funções as seguintes:

18.1.1 Elaborar, em coordenação com o Tesoureiro, o projeto de orçamento da organização que será conhecido e revisado pela Diretoria, e aprovado pela Assembleia Geral.

18.1.2 A instâncias do Presidente, convocar a reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia geral quando corresponda.

18.1.3 Convocar às reuniões ordinárias da Diretoria quando corresponda ou extraordinárias na hora e data que se tenha ficado de acordo com o Presidente, ou caso contrario, por aquele que o substitua temporariamente, em caso de urgência.

18.1.4 Assistir às reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, com voz, mas sem voto.

18.1.5 Coordenar com o Secretario, as atas das Assembleias Eleitorais, da Assembleia Geral e da Diretoria, nos idiomas oficiais aprovados por UPADI. Subscrever a correspondência da organização, salvo a que corresponda ao Presidente, ou aos outros membros da Diretoria

18.1.6 Determinar, em coordenação com o Tesoureiro, a ordem e forma da contabilidade de UPADI.

18.1.7 Administrar o pessoal da organização na sede e fazer as nomeações que autorize o orçamento

18.1.8 Formular os projetos finais do programa de trabalho e do orçamento anual, sob as diretrizes do Tesoureiro.

18.1.9 Vigiar as rendas da organização e custodiá-las sob sua responsabilidade, ao igual que os outros bens e valores de UPADI, de acordo com as diretrizes do Tesoureiro.

18.1.10 Prestar informações que lhe peça a Diretoria e a Assembleia Geral

CAPÍTULO V: CONVENÇÕES

Artigo 19º: DIREITOS E OBRIGAÇÕES

UPADI promoverá a celebração de Convenções para celebrar atos de caráter técnico, profissional ou social, de acordo com o programa que formulará a Diretoria em coordenação com o país organizador. Somente poderão tratar assuntos técnicos.

Artigo 20º: LUGAR

A organização da Convenção ou seu financiamento ficarão a cargo da Organização Membro de UPADI ni país designado, em coordenação com o Conselho Técnico e Comitês Técnicos de UPADI.

Artículo 21º: CONVENÇÕES

As Convenções estarão sujeitas a seu Regulamento Geral.

CAPITULO VI: IDIOMAS OFICIAIS E PUBLICAÇÕES

Artigo 22º: IDIOMAS

Os idiomas que poderão ser utilizados para o intercâmbio entre os membros serão o espanhol, o inglês e o português. No caso em que organizações de países de língua francesa sejam incorporadas, o francês, poderá ser também utilizado. O Estatuto, os Regulamentos e outros documentos de importância poderão ser publicados nestes idiomas.

Artigo 23º: PUBLICAÇÕES

A publicação dos comunicados oficiais noticia, discursos, relatórios técnicos e assuntos similares estarão sujeitos às regras gerais de procedimento que estabeleça a Diretoria.

CAPITULO VII: MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO E REGULAMENTO

Artuigo 24º: MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO

Para modificar o estatuto devem proceder da seguinte forma:

24.1 As modificações ao estatuto que por escrito apresente uma Organização Membro, a Assembleia Geral ou um membro da Diretorias deverão ser apresentadas ante a Diretoria, com uma antecipação mínima de seis meses, da data da reunião ordinária da Assembleia Geral.

24.2 A Diretoria estudará, com a cooperação do proponente, as modificações propostas e comunicará as possíveis emendas a todos os membros da Assembleia Geral, pelo menos com três (3) meses de antecipação à data da reunião da Assembleia Geral, convocada.

24.3 A Diretoria submeterá a consideração na reunião da Assembleia geral convocada; as modificações sugeridas e os respectivos relatórios.

24.4 Para aprovar modificações ao estatuto serão requeridos no mínimo dois terços de votos dos membros presente na Assembleia Geral e em condições De votar. As modificações ao Estatuto deverão ser comunicadas a todos os membros e entrarão em vigência a partir do momento da comunicação dos membros mediante correio certificado seja eletrônico ou físico e da publicação no portal eletrônico oficial da Organização.

Artigo 25º: MODIFICAÇÕES AOS REGULAMENTOS

Os regulamentos se modificarão da seguinte maneira:

25.1 O regulamento geral ao estatuto deverá ser modificado por maioria dos votos da Assembleia geral. Tais modificações ou mudanças, devem ser comunicadas a todos os membros, com antecipação mínima de dois (2) meses à data da reunião da Assembleia Geral em que devam ser apresentadas, e se considerarão como formalmente efetivos quando sejam aprovados pela maioria dos membros presentes.

Os regulamentos técnicos e operacionais serão promulgados ou modificados pela Diretoria, por maioria simples. A vigência dos regulamentos surtirá efeitos no momento da comunicação mediante correio certificado seja eletrônico ou físico e sua publicação no portal eletrônico oficial da organização.

25.2 Se as modificações nos regulamentos técnicos e operacionais são Propostas na reunião ordinária da Assembleia Geral de UPADI, serão dadas por adotadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros presentes.

CAPITULO VIII: PATRIMÔNIO DE UPADI

Artigo 26º: O PATRIMÔNIO DE UPADI

O formam:

26.1 As quotas dadas em contribuição pelas Organizações Membros.

26.2 As dotações, donativos ou subsídios que receba de particulares ou Instituições privadas, semioficiais ou oficiais.

26.3 As receitas provenientes dos Comitês de UPADI ou de trabalhos realizados a terceiros.

26.4 Receitas provenientes dos investimentos de entidades externas criadas por UPADI para fins financeiros.

26.5 Qualquer outro bem ou direitos que possua atualmente ou que por qualquer título adquirido em um futuro.

Artigo 27º: O PATRIMÔNIO DE UPADI SERÁ OPERADO EM DOIS CAPÍTULOS GERAIS, O PRIMEIRO CONSTITUÍDO PELOS FUNDOS QUE DEVERÃO SER DESTINADOS AOS GASTOS DE OPERAÇÃO QUE SE CHAMARÁ “FUNDO DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO” E O SEGUNDO “FUNDO PATRIMONIAL DE UPADI.

CAPÍTULO IX: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 28º: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

28.1 As pessoas que estejam exercendo os cargos de Presidência, Vice-presidências Regionais, Secretario Tesoureiro, Presidência do Conselho Técnico e Presidência do Conselho Consultivo, a partir da entrada em vigência destes estatutos, serão mantidos em tais cargos, até a finalização dos períodos de suas nomeações.

28.2 Uma vez aprovado o presente estatuto e em um prazo máximo de um ano, a Diretoria, poderá propor à Assembleia Geral, um projeto de revisão das quotas estabelecidas, como mecanismo de capitalização para a Sede Permanente.

28.3 Por um prazo único de quatro anos, a Sede permanente poderá contar Com o apoio e a colaboração administrativa da Organização Membro do país escolhido até que alcance uma autossuficiência econômica e financeira. Caso contrário, passado esse prazo a Assembleia Geral revisará o que corresponda.

28.4 A Diretoria, convocará a eleições para eleger a Sede Permanente e ao (à) Presidente (a) eleito (a), um ano antes de que se termine o período do atual presidente (a)

28.5 A Diretoria convocará a eleições de Vice-presidências regionais quando finalizem os períodos das nomeações de tais vice-presidências. O tesoureiro e secretario finalizarão seu mandato no ano em que termina o período da atual Sede.

28.6 O Presidente (a) que termina o período prévio à modificação Destes estatutos, será mantido como Presidente Passado por um período de dois anos.

Artigo 29: ESTE ESTATUTO MODIFICADO ENTRARÁ EM VIGÊNCIA A PARTIR DA APROVAÇÃO DO MESMO NA ASSEMBLEIA GERAL, DE OUTUBRO DO 2010.

29.1 Baseado no estatuto modificado em vigência a Assembleia Geral elegerá, aos outros membros da Diretoria: Vice-presidentes Regionais, com mandato de dois anos, Secretario e Tesoureiro, com mandato de 4 anos, exceto para os Vice-presidentes Regionais, que mantenham sus períodos de mandato anterior.

29.2 O Diretor Executivo, que nomeie da Sede atual terminará seu mandato ao finalizar esta sede as suas funções.

A Diretoria que inicie funções para o seguinte período, procederá dentro dos seis meses seguintes a seu início, nomeação o Diretor Executivo da Sede de UPADI.